

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

LEI Nº 054/90

"APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - As receitas e despesas, na Lei Orçamentária, serão orçados segundo os preços vigentes em junho de 1990, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional, no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1990.

Art. 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei enviados a Câmara Municipal até 30 de outubro:

I - revisão na legislação do IPTU, inclusive quanto à cobrança em regime de parcelamento.

II - revisão do ISSQN, objetivando substituir as isenções e de microempresas por um programa de incentivo fiscal;

III - revisão da Legislação das contribuições e melhorias e todas as taxas;

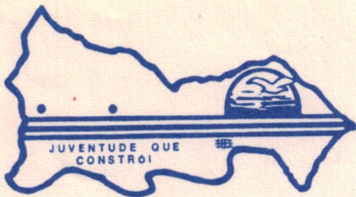
IV - introdução no Código Tributário da compensação financeira pela produção de minerais e energia.

Art. 4º - Constituem gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho para o exercício de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

Cont... Lei nº 054/90

III - que os gastos de pessoal sejam projetados com base na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não podem ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, observado o limite fixado no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 7º - As despesas com serviços da dívida devem considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a remessa do Projeto de Lei Orçamentária para 1991 à Câmara Municipal.

Art. 8º - O orçamento pode consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após prova de conveniência para o poder público e demonstração de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

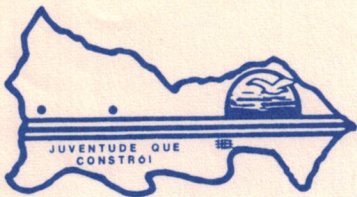
Art. 9º - É vedada a inclusão na lei orçamentária, de recursos do Município para clubes, associações e entidades afins, exceto creches, escolas e para o atendimento das atividades de pré-escolar e para entidades destinadas a atender ações de desporto, lazer e cultura, de interesse coletivo.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não podem ter aumento real em relação aos valores constantes do Orçamento de 1990, salvo em caso de comprovada insuficiência ou incremento físico de serviços.

§ 1º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 2º - Projetos em fase de execução, revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 11 - Os recursos do Tesouro Municipal somente podem ser programados para atender despesas de capital, exclusive amortização de



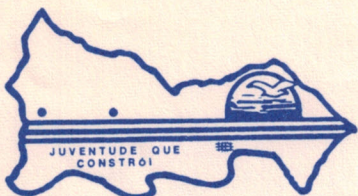
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

dívida por operação de crédito, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço de dívida e outras com custeio administrativo e operacional.

Art. 12 - As dotações à conta de recursos ordinários do do Tesouro Municipal destinadas as despesas de capital, excluída a amortização ' de dívida contratada, bem como, as destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão alocados às seguintes funções de Governo, considerando as prioridades estabelecidas nesta Lei:

- 1 - LEGISLATIVA;
- 2 - JUDICIÁRIA;
- 3 - GABINETE DO PREFEITO;
- 4 - GABINETE DO VICE-PREFEITO;
- 5 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- 6 - SECRETARIA GERAL;
- 7 - ASSESSORIA TÉCNICA
- 8 - SEC. DO GOVERNO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 - 8.1. Gabinete de Pessoal
 - 8.2. Divisão de Pessoal
 - 8.3. Divisão de Zeladoria
 - 8.4. Divisão de Compras, Patrimônio e Arquivo
 - 8.5. Divisão de Informática
 - 8.6. Divisão de Planejamento
 - 8.7. Divisão de Projetos, Estudos e Obras
- 9 - SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 9.1. Gabinete do Secretário
 - 9.2. Div. de Desporto e Turismo
 - 9.3. Divisão de Ensino Fundamental e 2º Grau
 - 9.4. Divisão de Ensino Especial e Pré-Escolar
 - 9.5. Divisão de Patrimônio, Artes Histórico e Cultural
- 10 - SEC. DA SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
 - 10.1. Gabinete do Secretário
 - 10.2. Divisão Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos
 - 10.3. Divisão de Hospital e Postos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

Cont... Lei nº 054/90

- 10-4. Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária, Saúde Animal e Meio Ambiente;
- 10.5. Divisão Programa Hab., Artes Rel. do Trabalho;
- 10.6. Divisão Assist. ao Idoso e ao Menor;
- 10.7. Divisão de Regimento e Orientação de Atividades Sociais;
- 10.8. Divisão de Projetos Especiais e Ação Comunitária.
- 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA.
 - 11.1. Gabinete do Secretário;
 - 11.2. Divisão de Estradas e Rodagens;
 - 11.3. Divisão de Garagem
 - 11.4. Divisão de Obras Urbanas e Rurais
 - 11.5. Divisão de Assistência Técnica e Produtores Rurais.
- 12 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 - 12.1. Gabinete do Secretário;
 - 12.2. Divisão de Contabilidade;
 - 12.3. Divisão de Tributação;
 - 12.4. Divisão de Cadastro Técnico Municipal;
 - 12.5. Divisão Tesouraria.

Art. 13 - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Poder Executivo:

a) Educação:

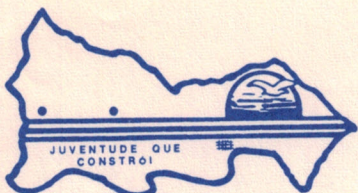
a.1 - construção e implantação de 04(quatro) CENTRO EDUCACIONAL RURAL (unidade escolar com 03(três) salas de aulas, Diretoria/Secretaria Cantina/Cozinha, Quadra de Esportes e residência dos professores).

a.2 - construção de 03(três) bibliotecas, sendo 01(uma) na sede e as outras nos povoados.

a.3 - construção de 01(um) Centro de Treinamento de Professores.

a.4 - aquisição de 01(um) ônibus para o transporte dos estudantes do 3º Grau.

a.5 - construção de arquibancadas e vestiários nos campos de futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

Cont... Lei nº 054/90

tebol, da sede do Município e nos povoados, dotando-os de iluminação.

a.6 - criação do Fundo de 25% da Receita estimada exclusivamente à área da Educação.

a.7 - construção de arquibancadas e vestiários nas quadras cobertas dos povoados de Nilópolis, Almerindonópolis e Cachoeira Dourada.

a.8 - criação e implantação do curso de eletrotécnico no Colégio Modelo "14 de Maio".

a.9 - criação e implantação do 2º Grau em Nilópolis ou Almerindonópolis.

a.10- programa de erradicação do analfabetismo;

a.11- melhoria do ensino fundamental, aquisição de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;

a.12- aperfeiçoamento do pessoal, especialmente do corpo docente através de capacitação e aperfeiçoamento de professores, através de cursos para professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental;

a.13- reforma e reequipamento das escolas;

a.14- distribuição da merenda escolar;

a.15- ampliação da rede física das escolas;

b) Saúde:

b.1 - Manutenção do programa de municipalização do sistema de saúde, com assistência a zona rural;

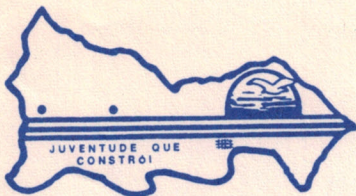
b.2 - implantação de programa de saúde do escolar, para prestar atendimento a escolas, de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal de ensino;

b.3 - manutenção do programa de doação de remédios à população de baixa renda.

b.4 - construção de 02(dois) matadouros públicos Municipais sendo 01(um) na sede e outro no povoado de Nilópolis ou Almerindonópolis;

b.5 - construção de 01(um) aterro Sanitário p/ depósito do lixo urbano, com coletas do lixo por veículos motorizados.

b.6 - construção de 05(cinco) lavanderias públicas, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

(três) na sede do Município e 01(uma) lavanderia pública em cada povoado (Nilópolis e Almerindonópolis).

c) Meio Ambiente:

c.1 - Urbanização da sede do Município e dos povoados construindo praças e jardins;

c.2 - programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;

c.3 - programa de preservação do patrimônio cultural, paisagístico com fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;

c.4 - programa de apoio e incentivo ao turismo;

c.5 - incentivar a Indústria do Turismo na nossa cidade.

d) Serviços Públicos;

d.1 - construção de 150.000m² de asfalto no Município, sem nenhum ônus para os contribuintes;

d.2 - construção de 01(um Cemitério no povoado de Nilópolis;

d.3 - implantação e construção de 01(uma) Sub-Prefeitura nos povoados de (Nilópolis e outra no povoado de Almerindonópolis), com escolha através do voto secreto entre 03(três) pessoas que contribuíram e participação da nossa eleição;

d.4 - manutenção e expansão da iluminação pública;

d.5 - manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

d.6 - programa de combate e tratamento de erosões.

e) Desenvolvimento Comunitário:

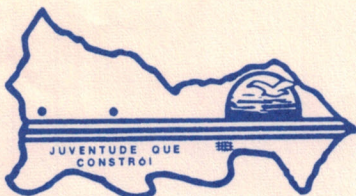
e.1 - construções de Centros Comunitários e Creches com assistência pedagógica e médico-odontológica, na sede e nos povoados;

e.2 - construção de 01(uma) Fábrica de Farinha;

e.3 - construção de 01(um) abrigo de Idoso na sede do Município;

e.4 - construção de 01(uma) Fábrica de Sabão, com aproveitamento dos sub-produtos do Matadouro;

e.5 - incentivo a criação da Cooperativa dos Pescadores de Cachoeira Dourada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

Cont... Lei nº 054/90

e.6 - construção e implantação de 01(um) centro de abastecimento municipal, tipo CEASA, com câmara fria destinada aos pescadores, açougueiros e comerciantes de frutas;

e.7 - construção de um Centro Administrativo;

e.8 - assistência ao menor carente;

✕ e.9 - cursos de integração social, corte e costura, cabeleleiro, manicure, pedicure, gestante, atendimento ao idoso;

e.10- manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária.

f) Circulação e Transporte:

f.1 - construção do Centro de Serviço, tendo garagem geral da Prefeitura, almoxarifado e oficina com lavador e lubrificador de máquinas de veículos;

f.2 - construção de 02(dois) terminais rodoviários, 01(um) em cada povoado (Nilópolis e Almerindonópolis);

f.3 - pavimentação de vias urbanas;

f.4 - manutenção de malha viária e da sinalização de trânsito;

f.5 - manutenção das estradas vicinais;

f.6 - aquisição de 02(duas) patrulhas mecanizadas para os produtores rurais;

f.7 - aquisição de 03(três) caminhões;

f.8 - aquisição de automóveis utilitários.

g) Lazer e Desporto:

g.1 - programa e incentivo ao desporto;

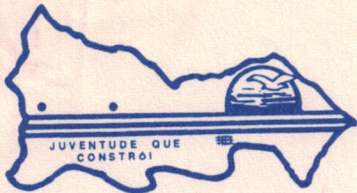
h) Administração e Planejamento:

h.1 - aperfeiçoamento de pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;

h.2 - racionalização administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do Município;

h.3 - programa de defesa do patrimônio público;

h.4 - fixação dos tributos municipais por critérios moderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

Cont... Lei nº 054/90

Art. 14 - Qualquer aumento de remuneração no exercício de 1991 somente será concedido se houver dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - Admissão de pessoal só se dará por concurso público e deve limitar-se aos quantitativos do Quadro Próprio da Prefeitura, ressalvadas as modificações e criação de cargos em Leis Específicas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1990.

ANTONIO DUARTE MACIEL
Prefeito Municipal em
Exercício.

Handwritten signature/initials in blue ink.